



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO & FINANÇAS

DECRETO Nº 26A/2007, 04 de junho de 2007.

“Dispõe sobre o regulamento da campanha “IPTU LEGAL” através de distribuição de prêmios instantâneos e sorteio do prêmio principal, como meio de auxiliar o Município a melhorar a arrecadação do IPTU e dá outras providências”.

VERA REGINA DALCIN BAUR, Prefeita Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e com fulcro no que estabelece o Inciso I, do artigo 3º, da lei Federal 5.768/71 e os artigos 2º e 20º do Decreto Federal nº 70.951/72 combinado com o Artigo 29º da Constituição Federal e, por simetria com a Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados – MS;

Considerando, a necessidade de Incentivar o contribuinte a pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano,

Considerando, que o melhor incentivo ao contribuinte é o sorteio de prêmios àqueles que pagam;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a campanha “IPTU LEGAL” para o exercício de 2007 e aos exercícios anteriores, na forma do regulamento que constitui ANEXO I deste Decreto,

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, em 04 de junho de 2007.


Vera Regina Dalcin Baur
Prefeita Municipal



Rua Tancredo de Almeida Neves, S/Nº - CEAD - CEP - 79730-000.
Fones - (67) 466-1611 e 466-1752 Fone Fax (67) 466-1777



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO & FINANÇAS

ANEXO I

CAMPANHA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU

REGULAMENTO DA CAMPANHA IPTU

• Objetivo

Art. 1º - A campanha "IPTU LEGAL" tem como objetivo incentivar os contribuintes a pagarem o IPTU através de distribuição de prêmios, mediante cupom tipo "raspadinha" e sorteio no final da campanha autorizado, fulcro no artigo 3º Inciso I da Lei federal 5.768/71 e no Decreto Federal 70.951/72.

Art. 2º - A campanha "IPTU LEGAL" corresponderá ao exercício de 2007 e aos exercícios anteriores, iniciando-se em 15 de junho de 2007 e encerrando-se em 28 de setembro de 2007.

Art. 3º - Poderá participar da campanha "IPTU LEGAL" toda pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil, ou possuidora, a qualquer título ou não, de imóveis localizados no Município de Glória de Dourados – MS, doravante denominado PARTICIPANTE, que:

§ 1º - Recebe a cobrança relativa ao "IPTU LEGAL", pagar a vista ou parcelado, na data de seus vencimentos ou não.

Art. 4º - Todos os participantes que estiverem com a guia paga das parcelas ou com a quitação do IPTU, deverão comparecer até a Central de Atendimento ao Contribuinte e apresenta – lá, para trocar por cupons tipo "raspadinha", preencher o verso e depositar na urna no mesmo local para participar do sorteio final da campanha, que será realizada através dos cupons depositados na urna.

§ 1º - O sorteio final da Campanha "IPTU LEGAL" será na praça central da cidade dia 29 de setembro 2007 as 08:30 horas, com show artístico regional, caso seja impedido de realizar o sorteio final por motivos diversos a Comissão Organizadora marcará outra data para o sorteio final.

Art. 5º - Os participantes da presente campanha no ato do preenchimento do cupom tipo "raspadinha" autoriza desde já, o Município de Glória de Dourados – MS, a utilizar-se gratuitamente do seu nome e imagem na campanha publicitária, através da imprensa escrita, falada e televisionada, a menos que haja declaração expressa e por escrito por ele em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de publicação do nome na lista dos contemplados.

Art. 6º - Do pagamento e distribuição dos cupons "raspadinhas"



**Rua Tancredo de Almeida Neves, S/Nº - CEAD - CEP - 79730-000,
Fones - (67) 466-1611 e 466-1752 Fone Fax (67) 466-1777**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO & FINANÇAS

§ 1º - **Pagamento à VISTA:** por imóvel o contribuinte terá direito a 10 (dez) cupons;

§ 2º - **Pagamento parcelado em dia:** por imóvel o contribuinte terá direito a 02 (dois) cupons por parcela paga;

§ 3º - **Pagamento parcelado atrasado:** por imóvel o contribuinte terá direito a 01 (um) cupom por parcela paga;

§ 4º - Os pagamentos, parcelados ou quitações deverão ser realizados até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização do sorteio final, que encerrará dia 29 de setembro de 2007

Art. 7º - Do direito ao prêmio:

§ 1º - Os cupons tipo "raspadinhas" premiados o portador do mesmo não sendo o proprietário do Imóvel poderá a critério da Comissão Organizadora retirar os prêmios instantâneos pequenos "souvenirs", os prêmios de maior valor terá que ser retirado pelo proprietário do Imóvel.

§ 2º - O Cupom tipo "raspadinha" para o sorteio poderá ser preenchido com o nome do participante ou de qualquer pessoa física ou jurídica. Caso em que, a critério da Comissão Organizadora do concurso, na entrega do prêmio de maior valor e o principal poderá ficar condicionada a autorização do proprietário (a) ou do legítimo ocupante do imóvel, após o exame da documentação comprobatória do contribuinte legal.

§ 3º - Considera-se beneficiário do prêmio o titular da posse ou domínio útil do imóvel e que comprove para a Comissão Organizadora ser o responsável pelo pagamento do imposto e ter sido o autor da quitação do mesmo.

§ 4º - Tratando-se de imóvel locado, o locatário será o beneficiário acaso comprove por documentos fidedignos a Comissão Organizadora que assumiu a condição de responsável pelo pagamento do imposto e foi o autor do pagamento do mesmo. Ainda nesta hipótese a Comissão Organizadora deverá se certificar com o Locador a veracidade da relação jurídica sustentada pelo locatário.

§ 5º - Tratando-se de imóvel adquirido por instrumento particular, o adquirente será o beneficiário acaso comprove por documentos fidedignos que assumiu a condição de responsável pelo pagamento do imposto e foi o autor do pagamento do IPTU. Ainda nesta hipótese a Comissão Organizadora deverá se certificar com o proprietário a veracidade da relação jurídica sustentada no requerimento.

§ 6º - Na hipótese de detentor da posse sem documentos que comprove sua imissão na posse, este será o beneficiário acaso as diligências determinadas pela Comissão Organizadora apontem a condição de posseiro e responsável pelo pagamento do IPTU. Ainda nesta hipótese, a Comissão



*Rua Tancredo de Almeida Neves, S/Nº - CEAD - CEP - 79730-000.
Fones - (67) 466-1611 e 466-1752 Fone Fax (67) 466-1777*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO & FINANÇAS

Organizadora deverá se certificar com o proprietário a veracidade da relação jurídica sustentada no requerimento.

§ 7º - Se o Contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante legal assim nomeado no contrato social, cuja cópia autenticada e a certidão simplificada (Junta Comercial) deverão ser apresentadas para a Comissão Organizadora.

§ 8º - Quando se tratar de imóvel em nome de espólio e não se identificar o beneficiário pelas regras contidas o inventariante representará o espólio para o recebimento do bem.

§ 9º - Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante.

§ 10º - Se o ganhador não for localizado pela Comissão Organizadora ou se o prêmio não foi reclamado até 90 (noventa) dias da data do sorteio, será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 8º - Os prêmios contarão, exclusivamente, com as garantias dos fabricantes ou fornecedores, nos termos da legislação em vigor, excluída toda e qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados pelos produtos após a sua entrega aos contemplados.

Art. 9º - A Prefeitura de Glória de Dourados não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento do prêmio final, bem como por eventuais tributos.

Art. 10º - Direito ao prêmio principal (sorteio final)

§ 1º - Somente terá direito ao prêmio principal (01) uma (moto 0 km) o contribuinte que for sorteado e comprovar ser legítimo ganhador e apresentar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a Certidão Negativa de Débitos (IPTU), e os documentos conforme regulamento.

§ 2º - Caso o contribuinte sorteado não apresente a Certidão Negativa de Débitos (IPTU) e os documentos conforme regulamento no prazo estipulado, o mesmo não terá direito ao prêmio sorteado.

Art. 11º - Não terá validade o cupom que apresente rasuras, adulterações ou emendas que impossibilitem a identificação de sua autenticidade, bem como o cupom confeccionado por qualquer outro mecanismo, tais como, decalques, fax, fotocópias, ou outros, que não seja o original expedido pela Secretaria Municipal de Administração – Planejamento e Finanças do Município de Glória de Dourados – MS.

• Prêmios:



**Rua Tancredo de Almeida Neves, S/Nº - CEAD - CEP - 79730-000,
Fones - (67) 466-1611 e 466-1752 Fone Fax (67) 466-1777**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO & FINANÇAS

Art.12º - Os participantes da campanha "IPTU LEGAL", concorrerão aos seguintes prêmios instantâneos:

- Computadores;
- Ventiladores;
- Painéis de pressão;
- Bonecas;
- Carrinhos de Brinquedo;
- Canetas.

Art.13º - Os participantes da campanha "IPTU LEGAL", concorrerão ao sorteio do prêmio principal no final da campanha o seguinte prêmio:

- 01 (uma) moto 0 Km.

Art.14º - A entrega do prêmio principal será entregue no prazo máximo de (10) dez dias após a apresentação dos documentos legais conforme regulamento.

Art.15º - Os materiais de divulgação apresentarão fotos ilustrativas dos prêmios, não correspondendo as marcas, modelos e cores lá retratadas, necessariamente, às dos prêmios que serão entregues.

- **Comissão Organizadora:**

Art.16º - A Comissão Organizadora da campanha "IPTU LEGAL", será composta por 05 (cinco) membros, nomeada pela Prefeita Municipal e constituída por servidores da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

§ 1º - Cabe a Comissão Organizadora;

1. Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
2. Orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes a campanha;
3. Aprovar ou impugnar o cupom sorteado;
4. Homologar e divulgar os nomes dos premiados;
5. Coordenar o processo da campanha;
6. Resolver os casos omissos da campanha;
7. Elaborar relatórios geral da campanha;
8. Ampliar os prazos previstos neste regulamento;
9. Aprovar material publicitário;
10. Contratar pessoal e serviços de terceiros, se for o caso;
11. Adquirir os prêmios para a Campanha;



*Rua Tancredo de Almeida Neves, S/Nº - CEAD - CEP - 79730-000.
Fones - (67) 466-1611 e 466-1752 Fone Fax (67) 466-1777*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO & FINANÇAS

12. Autorizar a impressão das "raspadinhas"

§ 2º - Ocorrendo dúvidas pela Comissão Organizadora quanto ao beneficiário, a premiação poderá ser consignada para decisão judicial.

§ 3º - Serão dirimidas pela Comissão Organizadora as dúvidas ou omissões que surgirem na Campanha "IPTU LEGAL", devendo os atos complementares necessários a execução deste Decreto ser estabelecidas em Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Administração - Planejamento e Finanças.

Art. 17º - Não terão direito a participar o sorteio final da campanha "IPTU LEGAL", os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com ISENÇÃO ou IMUNIDADE ao pagamento do IPTU, conforme lei municipal e ou disposição Constitucional.

Art. 18º - Terminada a campanha "IPTU LEGAL", e restando prêmios poderá ser aproveitado em outras campanhas com o mesmo objetivo realizado pelo Município e na inexistência destes será doado a uma instituição de caráter social e sem fins lucrativos do município a ser definida pela Prefeita Municipal.

Art. 19º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória de Dourados-Ms, em 04 de junho de 2007


Vera Regina Dalcin Baur
Prefeita Municipal



PRÊMIOS CAMPANHA IPTU LEGAL 2007

<u>NUMERO DE ORDEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>
01	02	COMPUTADORES
02	05	APARELHOS DE DVDS
03	04	BICICLETAS
04	08	VENTILADORES
05	07	LIQUIDIFICADORES
06	07	SECADOR DE CABELOS
07	11	PANELAS DE PRESSÃO
08	11	FERRO DE PASSAR ROUPA
09	70	BONECAS
10	70	CARRINHO DE BRINQUEDO
11	1562	CANETAS
12	01	MOTO

